



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.137/2026

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DIRETORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANOS.

A Câmara Municipal de Serranos, por seus Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Com fulcro no artigo 37, inciso X, c/c o artigo 39, § 4º da Constituição Federal e artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.108/2024, após a aplicação do percentual de 4,26 % (cinco vírgula vinte e seis por cento), a título de recomposição do valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Diretores Municipais do Município de Serranos passa a ser:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 16.160,30 (dezesesseis mil cento e sessenta reais e trinta centavos).
- II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.776,90 (seis mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos).
- III- Secretários e Diretores Municipais: R\$ 4.170,40 (quatro mil cento e setenta reais e quarenta centavos).

Art. 2º- A aplicação do percentual mencionado neste artigo, refere-se à perda do poder aquisitivo da moeda do período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 04 de fevereiro de 2026.



Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal
Serranos - MG